



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

CONSULTA PRÉVIA N.º 07/FMV/2022

**“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE
IMAGIOLOGIA - HOSPITAL ESCOLAR”**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



✍

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 - IDENTIFICAÇÃO

- Universidade de Lisboa (ULisboa)
- Faculdade de Medicina Veterinária
- Avenida da Universidade Técnica – Pólo Universitário da Ajuda – 1300-477 LISBOA
- Telefone / Fax: 213652800 - 213652815
- Plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt/>

1.2 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H30

2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos¹ (doravante CCP), a decisão de contratar foi tomada em 2022-09-20 pelo Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, no uso de competência própria, nos termos do artigo 17.º do CCP.

3. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento foi feita nos termos previstos na alínea c) do artigo 20.º do CCP¹.

4. LOCAL DO FORNECIMENTO

Os equipamentos, no âmbito do procedimento, serão entregues e instalados nas instalações da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica – Pólo Universitário da Ajuda, 1300-477 Lisboa.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas pelos concorrentes ou seus legais representantes até às **18:00 horas do dia 23 do mês de setembro de 2022.**

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

¹ Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n36-A/2017, de 30 de outubro e nº42/2017, de 30 de novembro)



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

As propostas serão apresentadas diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas indicada no **ponto 1**, do presente *Convite*;

6.1 - Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento pela via eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62.º do CCP¹, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto 5 deste convite.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos à entidade e endereço eletrónico referidos no ponto 1. deste *Convite*, até às 18:00 do próximo **dia 24 do mês de setembro de 2022**.

7.1 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, nos termos do art.º 50.º do CCP, pelo Júri designado para o procedimento.

7.2 Os esclarecimentos e eventuais retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica indicada em 1 deste *Convite* e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados do facto.

7.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, através da Plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt/>, pelo Júri designado para o procedimento.

8. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

8.1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I [*cfr.* Anexo I do CCP - “Declaração” a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

8.2 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

8.2.1 - A proposta a apresentar deve especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão os seguintes atributos:

- a) Lista de preços unitários de todas as espécies de materiais previstos;
- b) Prazo de entrega dos equipamentos.



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

8.3 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

9. MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação a adotar é do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do art.º 74 do CCP, respondendo integralmente às condições expressas nos documentos "Convite", "Caderno de Encargos" e "Articulado da Consulta" apresentados no procedimento.

12.1 - As propostas que apresentem preços base superiores aos estabelecidos na Cláusula 3.ª do *Caderno de Encargos* serão excluídas.

12.2 - Em caso de empate no preço global proposto, os critérios de desempate serão os fatores e subfactores estabelecidos no art.º 75.º do CCP.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do CCP deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

13.1 - Declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do art.º 81 do CCP, conforme modelo constante do Anexo II (Anexo II do CCP);

13.2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º - A do CCP;

13.3 - Todos os Documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, com a exceção do descrito nos pontos 2 e 3 do artigo 58º do CCP.

13.4 - Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 dias úteis para a respetiva supressão.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

14. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores através da plataforma eletrónica referida no art.º 1 deste *Convite*.

15. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

16. Nos termos do art.º 51.º do CCP, as normas constantes no presente Código prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

17. CONTRATO

Será celebrado contrato escrito **para o Lote 1** nos termos do artigo 96.º do CCP, e dispensada a redução a escrito **para o Lote 2**, nos termos do artigo 95.º do CCP

18. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Faculdade de Medicina Veterinária, 20 de setembro de 2022

O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária

Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira
Professor Catedrático



1

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

ANEXO I

(a que se refere o n.º 9.1 do *Convite*)

MODELO DE DECLARAÇÃO – Anexo I do CCP

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, numero de identificação e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (10) Declarar consoante a situação.
 - (11) Declarar consoante a situação.
 - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (14) Declarar consoante a situação.
 - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

ANEXO II

(a que se refere o n.º 13.1 do Convite)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;

1 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



1

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
 - (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- Nota:** Originalmente e mesmo na republicação deste Anexo ao CCP, foi feita referência à alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
- Esta disposição foi alterada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e corresponde atualmente, à alínea b) do n.º 2 do art.º 562.º do Código do Trabalho, como aliás consta da atual redação da alínea g) do art.º 55.º do CCP.
- (8) Declarar consoante a situação.
 - (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
 - (11) Nos termos do disposto nos n.º(s) 4 e 5 do artigo 57.º.